REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

DO INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - IAF

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

25

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º. O Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia, fundado em 08 (oito) de junho de 2006, também designado pela sigla IAF, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, sede e foro na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, salas 601 e 602, bairro do Stiep. CEP 41770-790, é constituído de Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. O prazo de duração do IAF é indeterminado.

§ 2º. Pode ser usado também o nome fantasia IAF Sindical para referir-se ao IAF.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos Sociais e Da Finalidade

Art. 2º - O IAF possui caráter de entidade sindical, autônoma e democrática, representante dos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, cujos fundamentos são os compromissos com a melhoria das condições de trabalho e salarial dos seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a luta por uma sociedade mais igualitária, justa e democrática.

Art. 3º. O IAF tem por finalidades:

I - promover e intensificar a união dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia no sentido de assegurar a cooperação e a solidariedade;

II - congregar e estimular os Auditores Fiscais do Estado da Bahia para a necessidade de permanente vigilância na defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da classe;

III - defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe de Auditor Fiscal do Estado da Bahia nos limites das finalidades institucionais, podendo fazê-lo em juízo ou fora dele;

IV - colaborar com outras entidades representativas profissionais em todas as questões relacionadas aos interesses da Administração Tributária e Financeira, do Direito Público, em especial os Direitos Tributário e Financeiro, Ciências Contábeis e demais áreas correlatas;

V - efetuar pesquisas, investigações, estudos econômicos e jurídicos em matérias relativas aos ingressos e gastos públicos assim como sua incidência sobre o sistema econômico e social e a análise das estatísticas tributárias;

VI - cooperar para o bom funcionamento das instituições e órgãos públicos que tratem de matérias relacionadas à Administração Tributária e Financeira, ao Direito Público, bem assim aos Direitos Tributário e Financeiro, às Ciências Contábeis e demais áreas correlatas;

VII - promover o desenvolvimento de relações de cooperação com outros centros, institutos, escolas de Administração Pública, Universidades, instituições, organismos e outras entidades de Administração Financeira, nacionais e internacionais, em estudos e investigação sobre sistemas tributários e gastos públicos;

VIII – organizar, promover, realizar e apoiar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de empreendimentos sobre temas e conteúdos relacionados com os seus objetivos e de seus associados;

IX - prestar assistência e colaboração aos órgãos da Administração Pública encarregados de convocar as provas de acesso para a seleção de funcionários adstritos à carreira fiscal com funções de arrecadar e fiscalizar tributos, administrar e gerir a Fazenda Pública;

X – colaborar para a formação de pessoal em matérias específicas da Fazenda Pública, incluindo as técnicas de administração e gestão financeira e tributária, de orçamento e gasto público, assim como as demais atividades formativas que lhe sejam solicitadas, elaborando, para tanto, os correspondentes programas de qualificação a médio e longo prazo;

XI – promover a edição e difusão de publicações relacionadas com a atividade própria do IAF para o melhor cumprimento das suas competências.

XII – defender a investidura em cargo ou emprego público, inclusive de Auditor Fiscal, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada ao IAF a prática de atividades político-partidárias e religiosas, ou qualquer outra atividade estranha aos seus objetivos e nem lhes serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

CAPÍTULO III
Do quadro associativo

Art. 4º. O IAF é composto das seguintes categorias de associados:

I - fundador;
II - efetivo.

§ 1º. Define-se, como associado fundador, o Auditor Fiscal do Estado da Bahia, que colaborou e compareceu à Assembléia que autorizou a criação do IAF, além dos que compareceram à Assembléia que aprovou a sua criação, juntamente com este Estatuto, desde que tenham atendido às formalidades constantes no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º. São associados efetivos todos os Auditores Fiscais do Estado da Bahia, cujas adesões tenham sido aprovadas pela Diretoria do IAF, que lhes conferirá essa prerrogativa em consonância com as disposições do presente Estatuto.

§ 3°. Fica fixado o prazo máximo de 30 dias, a contar da data da Assembléia que aprovou este estatuto, para que os Auditores Fiscais do Estado da Bahia, alinhada no § 1° deste artigo, apresentem as respectivas propostas de inscrição de associados, na forma do artigo 5°.

Art. 5°. A inscrição do associado efetivo dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio por parte do interessado, sendo o requerimento direcionado ao Presidente, cabendo à Diretoria, através de deliberação, aprovar ou rejeitar a proposta.

Art. 6°. A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de transcorridos 6 (seis) meses da rejeição.

Art. 7°. Aprovada a admissão de novo associado, o mesmo receberá uma carteira de identificação, atestando sua condição de partícipe do IAF.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e deveres dos associados

Art. 8°. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselhos nos termos deste Estatuto;

II - propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;

III - participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando matérias de interesse da entidade;

IV - oferecer sugestões à Diretoria na defesa do interesse da classe e para aperfeiçoamento das instituições ou órgãos públicos;

V - utilizar-se dos serviços oferecidos pelo IAF;

VI - identificar-se como associado, gozando de todos os direitos inerentes a essa condição e ao que seu título estabelecer;

VII - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos nas reuniões convocadas para tal fim;

VIII – interpor recursos perante a Assembléia Geral em face de atos de quaisquer de seus órgãos contrários às disposições estatutárias;

IX – propor projetos destinados à elaboração de estudos, cursos, seminários e treinamentos técnicos, voltados ao interesse da classe e/ou da sociedade;

X – solicitar a qualquer tempo a sua desfiliação do IAF.

Parágrafo único. O associado em atraso por mais de 30 dias com suas obrigações pecuniárias perante o IAF não poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 9°. São deveres dos associados:

I - observar os preceitos éticos e as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e orientações ou resoluções da Diretoria do IAF;

II - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais promovidas pelo IAF;

III – cooperar com as atividades desenvolvidas pelo IAF, principalmente através de sua contribuição intelectual;

IV - zelar pelo bom nome do IAF;

V - exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

VI – pagar pontualmente a contribuição devida.

CAPÍTULO V
Das penalidades

Art. 10. Aos associados, que infringirem as normas do presente Estatuto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão;
III -desfiliação;
IV - exclusão.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do associado após a decisão definitiva.

Art. 11. A pena de advertência será aplicada ao associado nas seguintes hipóteses:

I - violação da ética profissional ou transgressão de dispositivo deste Estatuto,

II – prática de ato censurável ou falta de decoro no exercício da profissão de Auditor Fiscal;

Art. 12. A pena de suspensão, não superior a três meses, será aplicada ao associado que:

I - reincidir em falta pela qual tenha sido advertido;

II - desacatar deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, ou desrespeitar os integrantes dos órgãos do IAF no exercício de suas funções;

III - Ofender associado, verbalmente ou por escrito, por motivo de ordem profissional, salvo os casos *sub-judice*.

Parágrafo único – A pena referida no "caput" deste artigo será de suspensão de todos os direitos previstos no art. 3º, com exceção do seu inciso X.

Art. 13. O associado que deixar de pagar as suas contribuições pelo período de 03 (três) meses, poderá sofrer a pena de desfiliação, aplicada pela Diretoria, desde que tenha sido previamente

comunicado para quitação do débito no prazo de cinco dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo único – É assegurado o direito de pleitear o reingresso ao associado desfiliado, desde que efetue o pagamento de seu débito e atenda ao disposto no artigo 5º.

39

Art. 14. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso;

II – agir de forma deliberada contra os interesses do IAF.

Parágrafo único. Ao associado, submetido à pena de exclusão na forma deste artigo, fica assegurada a apresentação de nova proposta de filiação, decorridos 03 (três) anos após a aplicação da referida pena.

Art. 15. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria sendo assegurado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência pessoal ou por via postal com Aviso de Recebimento (A.R).

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência pessoal ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR). à Assembléia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 90 dias. Impetrado o recurso, este terá efeito suspensivo da pena até a decisão da Assembléia.

Art. 16. A Diretoria poderá propor a exclusão de associado à Assembléia Geral por deliberação fundamentada, assegurado previamente o direito de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pessoal ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para o fim desse artigo, deverá ser tomada por maioria absoluta dos presentes. Não sendo atingido o quórum necessário à instalação da Assembléia Geral, na forma deste estatuto, a exclusão não se efetivará.

Art. 17. Os associados, incorridos em penalidades previstas neste Capítulo, não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao IAF nem indenizações de qualquer espécie.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Sociais

Art. 18. São órgãos do IAF:

I - Assembléia Geral;
II – Diretoria
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Representantes;

Art. 19. As atividades estatutárias dos membros da Diretoria e Conselhos não serão remuneradas.

§ 1°. O IAF poderá ressarcir as despesas de deslocamento, diárias, passagens ou ajuda de combustível de seus dirigentes, inscrições em congressos e seminários, desde que estejam previamente autorizadas pelo Presidente e a serviço do IAF, mediante a apresentação das devidas comprovações.

§ 2°. O IAF poderá contratar serviços de terceiros e manter funcionários remunerados.

CAPÍTULO II
Da Composição, Reuniões e Competência dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral é soberana e órgão máximo de deliberação do IAF e dela só participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Poderá participar da Assembléia Geral não associado, desde que tenha sido convidado pela Diretoria, sem direito a voz, exceto se expressamente autorizado pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 21. A Assembléia Geral deverá ser convocada por meio de edital, publicado em jornal com circulação em todo Estado da Bahia, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, enumerando os assuntos para discussão e deliberação, sendo vedado inserir a expressão "o que ocorrer" ou equivalente.

§ 1°. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 24 deste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada em local e horário estabelecidos no edital, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados.

§ 2°. Para as deliberações atinentes aos incisos I, V e VII do art. 24, a Assembléia Geral será instalada em local e horário estabelecidos no edital, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e votos concordes da maioria dos presentes.

§ 3°. Nas demais deliberações não especificadas, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 4°. As deliberações serão válidas pelos votos concordes da maioria simples dos associados presentes, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 24 deste Estatuto.

§ 5°. Na hipótese do inciso VI do artigo 24 deste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira ou segunda convocação, e as deliberações serão válidas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados.

§ 6°. É vedado à Assembléia Geral deliberar sobre assunto alheio à pauta do edital de convocação.

§ 7°. Não é permitido ao associado fazer-se representar por procurador.

§ 3º. Para obtenção dos quóruns de deliberação da Assembléia Geral serão considerados exclusivamente os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. Em caráter ordinário, a Assembléia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano, até o mês de março, para apreciar as contas e relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao último exercício findo.

Art. 23. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido do Presidente do IAF, da maioria absoluta dos membros da Diretoria, da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes ou por solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – Assegurar-se-á, igualmente, a 1/5 (um quinto) dos associados a prerrogativa de convocar outros órgãos deliberativos do IAF para deliberarem sobre assuntos considerados relevantes.

Art. 24. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;

II - apreciar o relatório da Diretoria e aprovar, ou não, a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

III - revogar as resoluções da Diretoria, da Presidência ou do Conselho Fiscal, reputadas nocivas aos interesses do IAF;

IV - deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais acima de 100 salários mínimos;

V - alterar o Estatuto Social;

VI - votar a dissolução e liquidação da entidade;

VII – modificar a denominação do IAF;

VIII - eleger os membros da Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;

IX - deliberar acerca da proposta de modificação das Unidades de Representação do Conselho de Representantes ou sua composição, na hipótese de alteração na estrutura organizacional da SEFAZ, assim como o processo eleitoral dos novos Conselheiros Representantes, conforme dispõe o inciso VII do art. 28.

Art. 25. Não poderá ser objeto de mudança do Estatuto, o quórum para a dissolução e liquidação do IAF.

Seção II
Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria será composta de dez membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, oito Diretores e o Coordenador do Conselho de Representantes.

§ 1º. As Diretorias serão formadas por um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, um Diretor de Assuntos Fiscais e Tributários, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros, um Diretor de Organização e Mobilização Sindical e um Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Intersindicais, cabendo a cada Diretoria um Vice-Diretor.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de três anos, iniciando-se com o exercício social, sendo permitida, apenas, uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º. Os membros da Diretoria, no exercício de suas atribuições, responderão administrativa, civil e penalmente pela prática de atos contrários à lei e às disposições deste estatuto.

§ 4º. O membro efetivo, vice ou suplente da Diretoria, eleito após a vigência da revisão a que se refere o Art. 70 § 2º não poderá exercer, concomitantemente, cargo de provimento temporário da administração direta do Estado da Bahia.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente segundo programação divulgada entre os associados e extraordinariamente sempre que for necessário e, neste último caso, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria absoluta do total de membros da Diretoria (mínimo de cinco membros), cabendo ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I – dirigir o IAF;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IAF;

III - deliberar pela aprovação de proposta de inscrição de novo associado, que atenda aos requisitos admissionais constantes do presente Estatuto;

IV - elaborar Resoluções;

V – aprovar ou rejeitar material a ser veiculado nos meios de comunicação ou publicações de caráter técnico;

VI – deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais até 100 salários mínimos, aprovar ou rejeitar a locação de imóveis, e ainda a sublocação de parte de suas instalações para associados ou não, cujas disposições regulamentares constarão de Resolução da Diretoria;

VII – encaminhar à Assembléia Geral proposta de modificação das Unidades de Representação do Conselho de Representantes ou sua composição, na hipótese de alteração na estrutura organizacional da SEFAZ, além do processo eleitoral necessário para eleger os novos Conselheiros Representantes, se for o caso.

VIII –aprovar a criação de comissões técnicas, projetos de estudos, cursos e treinamentos ou prestações de serviços relacionados ao IAF ou outras entidades, assim como os respectivos recursos que devam ser alocados;

IX - aprovar a contratação de funcionários e prestadores de serviços;

X – convocar extraordinariamente o Conselho de Representantes.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - representar o IAF ativa e passivamente, em juízo ou extra-judicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria;

V – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as atas das reuniões e a ata da Assembléia Geral;

VI – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os documentos, papéis que representem ou impliquem em movimentação de valores, contas bancárias, poupanças, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação do IAF;

VII - autorizar despesas e suas liquidações;

VIII - receber as propostas de admissão de novos associados, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria para deliberação final;

IX - nomear e destituir membros de Comissões Permanentes e/ou Comissões Temporárias;

X - representar o IAF em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a um Diretor ou, na sua falta, ao Coordenador do Conselho de Representantes ou a qualquer membro deste Conselho.

§ 1º. Na hipótese de vacância temporária do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Na hipótese de afastamento oficializado, em caráter temporário ou definitivo, de quaisquer membros efetivos da Diretoria, a substituição será pelos respectivos Vice-Diretores.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - elaborar relatórios de interesse do IAF;

III – exercer outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - manter, sob acompanhamento e controle, o cadastro dos associados e demais beneficiários, bem como as correspondências, atas, livros, documentos e o arquivo do IAF;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
29546
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

II – conservar sob sua guarda, responsabilidade e fiscalização, o setor contábil e financeiro do IAF, gerenciando os recursos financeiros necessários ao custeio da entidade;

III - supervisionar e dirigir os serviços de processamento das rotinas do departamento de pessoal, de escrituração fiscal e contábil, especialmente a elaboração dos balancetes mensais e o balanço patrimonial anual, o qual será submetido ao Conselho Fiscal e a posterior apreciação pela Assembléia Geral;

IV - realizar os pagamentos, a arrecadação de contribuições e o recebimento de numerários de quaisquer naturezas;

V - dirigir os trabalhos de tesouraria;

VI - receber e custodiar os fundos do IAF, providenciando a arrecadação da receita;

VII - providenciar a escrituração contábil e a emissão de balanços e balancetes de verificação bem como a elaboração de relatórios contábeis e/ou financeiros, solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria, apresentando-os ao solicitante;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos, papéis que representem ou impliquem movimentação de valores, contas bancárias e de poupança, pagamentos, endossos, emissões, saques, ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação do IAF;

IX – manter, sob sua responsabilidade, os valores financeiros da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por ele assinados;

X – elaborar orçamento anual e apresentá-lo, depois de aprovado pela diretoria, ao Conselho Fiscal e de Representantes até o mês de outubro do exercício anterior à sua vigência.

XI – providenciar profissional habilitado para a escrituração contábil;

XII - desenvolver um plano de informatização do IAF e adquirir os equipamentos necessários para sua implementação após a devida aprovação da Diretoria;

XIII – substituir o Vice - Presidente nos casos em que o mesmo estiver impedido, ou na vacância do cargo.

Art. 32. Compete ao Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros:

I – realizar estudos macro e microeconômicos e suas relações com a evolução da arrecadação estadual;

II - promover, com autorização da Diretoria, treinamentos, seminários, cursos, simpósios relacionados à contabilidade, economia e finanças;

III - promover parcerias, devidamente aprovadas pela diretoria, com outras organizações para realização de seus eventos;

IV - criar e manter a biblioteca do IAF no que se refere às publicações de sua área;

V – acompanhar os lançamentos contábeis e demonstrações financeiras do Estado, oferecendo as suas observações e comentários;

VI – realizar estudos e esclarecer questões financeiras que afetem a economia popular;

Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

I – acompanhar e coordenar as publicações de matérias veiculadas na imprensa pelo IAF, a divulgação das atividades da entidade através dos meios de comunicação e mídia promocional existentes e por meio de comunicação próprio;

II - acompanhar a divulgação dos Diários Oficiais do Estado, da União e demais jornais de grande circulação, de matérias de interesse da categoria, formando arquivos para possibilitar consultas posteriores;

III - elaborar propostas ou comentários sobre as matérias de que trata a alínea anterior, submetendo-as à apreciação da Diretoria;

IV - realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembléia Geral e pelo Presidente;

V - fortalecer a imagem institucional do IAF e desenvolver iniciativas integradas de comunicação, além de coordenar as seções de internet;

VI - assessorar as demais diretorias no que se refere às políticas e ações de comunicação;

VII - desenvolver campanhas institucionais;

X -manter aberto um canal de comunicação com outros Institutos e órgãos que desenvolvam ações nas áreas de interesse do IAF;

XI - estreitar as relações com outras organizações que atuem nas áreas de interesse do IAF;

XII - elaborar vídeos, publicações e *folders* institucionais, cartas oficiais, convites e material promocional para eventos;

XIII – criar meios de desenvolvimento da comunicação com os associados.

Art. 34. Compete ao Diretor Jurídico:

I – oferecer apoio jurídico aos associados submetidos a processos administrativos;

II - mover, através de advogado contratado e mediante autorização da Assembléia Geral ou da Diretoria, ações judiciais para defesa dos direitos e interesses dos associados;

III – desenvolver campanhas de esclarecimentos quanto aos direitos e deveres pertinentes aos Auditores Fiscais do Estado da Bahia;

IV - supervisionar e coordenar as demandas jurídicas do IAF;

V - diligenciar no sentido de ser assegurada ao associado a necessária assistência jurídica relacionada a atividade profissional;

VI - coordenar e acompanhar as atividades dos profissionais de direito e andamento das suas atividades, mantendo informados os associados.

Art. 35. Compete ao Diretor de Assuntos Fiscais e Tributários:

I – desenvolver estudos relativos à administração fazendária, direito e legislação tributária;

II - promover, com autorização da Diretoria, treinamentos, seminários, cursos, simpósios e outros eventos de natureza técnico-cultural;

III - fomentar parcerias, devidamente aprovadas pela diretoria, com outras organizações para realização de seus eventos e finalidades;

IV - criar e manter a biblioteca do IAF no que diz respeito à sua matéria;

V – promover os estudos e propor a criação de entidade de ensino a ser aprovada em Assembléia Geral;

VI – acompanhar a legislação tributária do Estado e do País, oferecendo análises e comentários;

VII – desenvolver o estudo do Direito Tributário e dos demais ramos do Direito, buscando o aprofundamento e aperfeiçoamento da legislação tributária;

VIII – organizar, planejar, divulgar e supervisionar as atividades culturais do IAF.

Art. 36. Compete ao Diretor de Organização e Mobilização Sindical:

I - organizar e coordenar as atividades de mobilização da categoria;

II - coordenar unidades de formação sindical, podendo utilizar-se do Conselho de Representantes para tal;

III – desenvolver projetos e estudos que visem a promover um ambiente mais produtivo e saudável para a execução das tarefas dos associados na SEFAZ;

IV – levantar as diferenças de remuneração concedidas aos Auditores Fiscais pela Administração Fazendária e propor correções;

V – cuidar da imagem profissional dos associados;

VI – analisar e propor alterações no plano de cargos e salários e no sistema de gratificação que beneficiem os associados;

VII - mobilizar a diretoria para ajudar o associado em seus justificados pleitos perante a administração fazendária;

VIII – promover cursos e treinamentos sobre a estrutura e funcionamento dos diversos órgãos da SEFAZ;

IX - avaliar as condições de trabalho a que os associados estão sendo submetidos, propondo modificações e atuando, institucionalmente, para o seu aperfeiçoamento;

X - dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduras e processo administrativo disciplinar;

XI - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;

XII - recepcionar, classificar, encaminhar e acompanhar, junto à administração superior, as reclamações e denúncias dos Auditores Fiscais, formalizadas por escrito, preservada a identidade do reclamante quanto às questões profissionais, tais como excesso de carga de trabalho, falta de segurança e de recursos, insuficiência de recursos normativos, exigüidade de tempo para a execução de ações fiscais, transferência a terceiros das atribuições dos Auditores Fiscais por parte da Administração;

XIII - atuar junto à categoria e à administração visando a construção de uma política de pessoal mais justa e satisfatória;

XIV – contribuir, de forma efetiva, para que a administração fazendária efetue a realocação dos associados insatisfeitos.

Art. 37. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares e de Relações Intersindicais:

I - acompanhar a discussão de projetos de lei, na Assembléia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que tratem de matérias de interesse da categoria;

II - organizar e coordenar equipe, composta por associados, para desenvolver trabalhos junto aos Parlamentares, que tratem de matérias de interesse da categoria;

III - planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar;

IV - organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível Geral);

V - organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VI - representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou órgãos mencionadas nos itens I e IV.

Art. 38. Por ato da maioria absoluta da Diretoria, qualquer diretor poderá ser suspenso do cargo por falta, reiterada e injustificada, a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas.

§ 1º. A suspensão a que se refere o "caput" poderá ser de até 03 (três) meses no máximo;

§ 2°. A reincidente aplicação desta penalidade resultará no encaminhamento do caso para a Assembléia Geral que decidirá sobre a destituição do Diretor.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

48

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial do IAF, autônomo e soberano.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pelos associados.

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos e sua eleição será realizada concomitantemente com a da Diretoria, sendo permitida a reeleição sucessiva.

§ 2°. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros efetivos, na primeira reunião.

§ 3°. Na hipótese de afastamento definitivo ou temporário de quaisquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos suplentes, obedecendo-se à ordem estabelecida no processo eleitoral.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, a fim de apreciar as contas do IAF, formalmente apresentadas pela Diretoria e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 42. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas formalmente, pelo seu presidente, ou pelos demais membros em conjunto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, salvo em casos excepcionais.

§ 1°. O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos.

§ 2°. A ausência não justificada de membros do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial da IAF, podendo requisitar, dentro de seu âmbito de atuação, qualquer livro, documento, exame ou parecer;

II - examinar o relatório anual de atividades, o plano orçamentário anual, o balanço, os balancetes e as prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria, emitindo pareceres e encaminhando-os, em seqüência, para deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

III - proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens do IAF, emitindo pareceres para o conhecimento da Assembléia Geral, com vistas à adoção das providências cabíveis;

IV - pronunciar-se, formal e previamente, sobre a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais, pretendidos pela Diretoria;

V - convocar a Assembléia Geral, quando houver fato relevante que a justifique, informando aos associados quanto à prática de irregularidades praticadas pela Diretoria;

VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembléia Geral, Conselho de Representantes ou Diretoria.

§ 1°. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembléia Geral a destituição de titulares da Diretoria, quando estes não apresentarem, tempestivamente, as peças contábeis e financeiras e os competentes documentos que integram a prestação de contas ou, quando exigido, recusarem-se a fazê-lo ou puserem obstáculos para que isso ocorra.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, responderão administrativa, civil e penalmente pela prática de atos contrários a lei e as disposições deste estatuto.

Seção IV
Do Conselho de Representantes

Art. 44. O Conselho de Representantes é constituído de vinte e seis membros efetivos e vinte e seis suplentes, Auditores Fiscais associados, todos eleitos pelos associados das respectivas unidades de representação, conforme distribuição constante do anexo 01 deste Estatuto.

§1°. Os Conselheiros Representantes terão mandato de três anos e sua eleição será realizada concomitantemente com a da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 2°. Os membros efetivos do Conselho de Representantes serão substituídos pelos respectivos suplentes nas hipóteses de afastamento definitivo ou temporário.

Art. 45. Compete ao Conselho de Representantes:

I – Encaminhar à Diretoria, através de seu Coordenador, as propostas, estudos e conclusões resultantes de seus trabalhos;

II – indicar os membros do Conselho Técnico de cada Diretoria, na forma do parágrafo único deste artigo;

III – compor, representado pelo seu coordenador, a Diretoria do IAF, com direito a voz e voto.

§ 1°. O Conselho de Representantes indicará, em até 60 dias, contados de sua primeira reunião, três associados para formar, em cada Diretoria, o Conselho Técnico, com os seus respectivos suplentes, desde que sejam devidamente aprovados pelos respectivos Diretores.

§ 2°. Os critérios para indicação e substituição dos membros dos Conselhos Técnicos, serão definidos pelo próprio Conselho de Representantes.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros Representantes:

I – consultar os associados, encaminhando às reuniões do Conselho de Representantes a posição de seus representados e as demandas existentes em suas respectivas Unidades de Representação;

II - promover levantamentos e estudos das questões e demandas de interesse dos representados;

III – divulgar e promover entre os associados as decisões e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, conforme orientação do Coordenador do Conselho;

IV – eleger, em sua primeira reunião, o Coordenador e o Secretário do Conselho de Representantes.

Art. 47. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, segundo programação quadrimestral (abril, agosto e dezembro) divulgada pelo Coordenador e, extraordinariamente, conforme convocação da Diretoria, do Coordenador ou de no mínimo de 1/4 dos membros deste Conselho.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Representantes serão realizadas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ficando atribuída a prerrogativa do desempate ao voto do Coordenador.

Art. 48. O Conselho de Representantes poderá convocar qualquer membro da diretoria para prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do IAF.

Art. 49. São atribuições do Coordenador do Conselho de Representantes:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes, exceto nas hipóteses prevista no art. 28, X e no art. 64 das Disposições Gerais.

II – compor, como membro efetivo, a Diretoria do IAF, com direito a voz e voto, representando o Conselho de Representantes;

III – levar ao conhecimento da Diretoria as deliberações do Conselho de Representantes;

IV – informar ao Conselho de Representantes as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 50. São atribuições do Secretário do Conselho de Representantes;

I – elaborar as pautas e as atas das reuniões;

II – substituir o Coordenador em seus impedimentos ou na vacância do cargo;

III – realizar as tarefas designadas pelo Coordenador.

Seção V
Dos Conselhos Técnicos

Art. 51. Os Conselhos Técnicos são constituídos de cinco Auditores Fiscais associados, sendo o Diretor e o Vice-Diretor de cada Diretoria mais 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Representantes.

Art. 52. Os Conselhos Técnicos são órgãos das Diretorias.

§ 1°. Caberá a cada Diretoria um Conselho Técnico:

§ 2°. É atribuição do Conselho Técnico assessorar a respectiva Diretoria na realização das suas atividades.

§ 3°. É vedada a participação do Diretor ou Vice de uma Diretoria no Conselho Técnico de outra Diretoria;

§ 4°. Os Conselhos Técnicos se reunirão ordinariamente, segundo programação trimestral e extraordinariamente, quando for necessário, conforme convocação dos respectivos Diretores.

§ 5°. As reuniões dos Conselhos Técnicos serão realizadas com o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 53 . São atribuições dos Conselheiros Técnicos:

I - promover levantamentos e estudos das questões de interesse da sua respectiva Diretoria;

II – elaborar comentários, opinar e apresentar sugestões acerca das diretrizes, projetos e propostas formuladas pela Diretoria de cujo conselho faz parte;

III – propor estudos e projetos para serem desenvolvidos pela Diretoria de cujo conselho faz parte.

SEÇÃO VI
Da Perda do Mandato

Art. 54. Independente das ações judiciais cabíveis, os membros do Conselho de Representantes, Diretoria e Conselho Fiscal estão sujeitos à perda do mandato por decisão da Assembléia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação do Estatuto;

III - abandono de cargo;

IV - deixar de pertencer ao quadro associativo do IAF;

V - exoneração, a bem do serviço público, da carreira de Auditor Fiscal.

Parágrafo único. A destituição de cargo deverá ser precedida de notificação e assegurado ao interessado o pleno direito de defesa.

Seção VII
Das eleições

Art. 55. Haverá eleições trienais para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, que serão realizadas no mês de novembro do último ano dos mandatos da Diretoria e dos Conselhos.

§ 1º. Compete ao Presidente, juntamente com a Diretoria, convocar a Assembléia Geral para as eleições e criar Comissão Eleitoral para conduzi-las, com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 15 dias, a partir de sua constituição, editar e divulgar o regulamento das eleições, onde serão definidos a forma e os locais das mesmas, em conformidade com a lei e com estes estatutos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será constituída por no mínimo 05 (cinco) associados, nomeados pelo Presidente do IAF, indicados pelo Conselho de Representantes, da qual não poderão fazer parte candidatos, nem integrantes da Diretoria e dos Conselhos, em exercício na data da publicação do edital de convocação da eleição.

§ 4º - Instalada a comissão serão eleitos por seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 5º. O Regulamento Eleitoral deverá prever, ao menos, um debate entre as chapas concorrentes para Diretoria.

§ 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples, em votação nominal , cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º - Ficará assegurada a todas as chapas concorrentes a designação de fiscais, que poderão atuar nos locais de votação.

Art. 56. Com relação às candidaturas vigorarão as regras a seguir:

§ 1º. As candidaturas ao Conselho Fiscal e Conselho de Representantes serão individuais.

§ 2º. As candidaturas à Diretoria serão efetuadas através de Chapas com todos os cargos previstos neste Estatuto, inclusive os de Vice-Diretores.

§ 3º. É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

§ 4º. O associado que concorrer a cargo eletivo para a Diretoria só poderá participar de uma única chapa.

§ 5º. Para concorrer a cargo eletivo, o associado deverá ter ao menos um ano de registro no IAF e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 6º. Somente poderá se candidatar a membro do Conselho de Representantes de determinada Unidade de Representação o associado lotado na respectiva Unidade, conforme o anexo 01 deste Estatuto.

§ 7º. Para se eleger Conselheiro Representante pela Unidade de Representação dos Aposentados é necessário estar inativo.

§ 8º. O registro das candidaturas será efetuado por escrito e protocolado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 57. A forma de votação será pessoal, intransferível e secreta. O voto será dado à Chapa e, individualmente, aos candidatos aos Conselhos Fiscal e de Representantes.

§1º. Os associados lotados em determinada Unidade de Representação só poderão votar, para o Conselho de Representantes, nos candidatos de sua respectiva unidade.

§2º. Apurados os votos pela Comissão Eleitoral serão considerados eleitos:

I – para a Diretoria, a Chapa que obtiver maior número de votos;
II – para o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, os candidatos individualmente mais votados.

§ 3º. Verificando-se empate, será considerada eleita a Chapa cujos membros possuírem a maior média de tempo de admissão no IAF, e, caso permaneça o empate, a maior média de tempo de ocupação do cargo de Auditor Fiscal do Estado da Bahia.

§ 4º. Ocorrendo empate na votação para eleição dos membros dos Conselhos, serão considerados eleitos os conselheiros que possuírem o maior tempo de admissão no IAF e, se permanecer o empate, os que ocuparem, há mais tempo, o cargo de Auditor Fiscal do Estado da Bahia.

§ 5º. Esgotadas as hipóteses de desempate constantes dos §§3º e 4º, prevalecerá o critério de maior idade cronológica para os membros dos Conselhos e a média dessa idade para eleição da Diretoria.

§ 6º. Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do ano seguinte à realização das eleições, devendo ser lavrados ata e termo de posse, em 03 (três) vias com assinaturas dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 58. Eventuais impugnações, tanto do registro de Chapa ou candidatura, quanto da própria Eleição, deverão ser feitas por escrito e apresentadas perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do respectivo ato de registro ou da proclamação, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME DE CUSTEIO

CAPÍTULO I
Do Erário, das Contribuições e da Receita

Art. 59. O patrimônio do IAF será composto por bens imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, obras e livros jurídicos, contribuições de associados, doações, subvenção de qualquer tipo e rendas de eventos institucionais, sociais e promocionais, assim como de aplicações financeiras.

§ 1º. Todos os bens patrimoniais do IAF deverão ser destinados às finalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Valores em dinheiro poderão ser usados em aplicações financeiras ou cadernetas de poupança, até sua destinação definitiva dentro dos objetivos do IAF.

§ 3º. É vedada a aplicação de recursos do IAF em jogos de azar, aplicações financeiras compostas exclusivamente por índices de renda variável, tais como ações cotadas, ou não, em bolsa de valores, fundos de ações, *hedges*, contratos de opções e outras aplicações que possam ser caracterizadas como de especulação financeira, passíveis de comprometer e causar prejuízos ao patrimônio social.

§ 4º. A contribuição mensal para o IAF corresponde ao percentual de 0,62% do vencimento mais gratificação fiscal (100 pontos) da classe inicial do Auditor Fiscal do Estado da Bahia.

§ 5º - A diretoria adotará as providências necessárias, através de Resolução, fixando a forma, os prazos, as multas e os juros legais, com vistas à cobrança de mensalidades dos associados.

Art. 60. Em caso de dissolução do IAF, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade(s) de fins não lucrativos, por deliberação dos associados, através de Assembléia Geral, ou à instituição municipal, estadual ou federal, que possua finalidades de assistência e amparo às crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica, maus tratos ou abandono.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 61. A Diretoria fará afixar, em quadro, na sede social, o nome dos associados fundadores do IAF, constantes da ata de criação.

§ 1º. A Diretoria poderá criar medalhas para homenagear aqueles cidadãos, associados ou não, que tiverem prestado relevantes serviços ao IAF, por seu notável saber nas áreas de interesse do IAF, ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos Auditores Fiscais da SEFAZ Bahia.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, por indicação de um ou mais membros da Diretoria, conceder medalhas para homenagear aqueles cidadãos que atenderem às condições do § 1º deste artigo.

§ 3º. É vedada a concessão de medalhas a membros, em exercício, da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 62. O IAF poderá criar símbolo que o represente, o qual será usado como timbre, selo e carimbo, na correspondência oficial, como insígnia na bandeira e estandarte que forem adotados e, ainda, como distintivo para uso dos associados.

Art. 63. É vedada a contratação de funcionários ou prestadores de serviços com parentesco, até o terceiro grau, conjugue ou companheiro, de qualquer membro dos órgãos deliberativos e consultivos do IAF.

Art. 64. Compete ao Presidente do IAF convocar a primeira reunião do Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 65. Excetuam-se do cumprimento do prazo mínimo de filiação perante o IAF, referido no § 5º do art. 56, os associados eleitos para a composição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 66. As chapas para a eleição da primeira Diretoria assim como os membros do primeiro Conselho Fiscal, extraordinariamente, deverão ser apresentados na Assembléia de Constituição do IAF e aprovação deste estatuto.

Art. 67. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia de Constituição do IAF e aprovação do Estatuto, passíveis de uma única reeleição para o período imediatamente subseqüente, independente da posição do associado na Diretoria.

Art. 68. A Diretoria e o Conselho Fiscal que substituirão os primeiros eleitos, assim como os membros do primeiro Conselho de Representantes, serão eleitos na primeira quinzena do mês de maio de 2007.

§ 1º. Para esta eleição específica, será dispensado o disposto no § 5º do art. 56, no que se refere ao tempo mínimo de filiação.

§ 2º. A posse e o início de exercício dos referenciados no "caput" deste artigo ocorrerão até 01/06/2007, e os seus mandatos encerrar-se-ão em 31/12/2009;

§ 3º. As disposições do §3º do art. 55 não se aplicarão às eleições previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º. O Diretor de Organização e Mobilização Sindical, o Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Intersindicais e seus respectivos vices, eleitos na assembléia que alterou este estatuto, terão seus mandatos encerrados em 31/12/2009.

§ 5º. Os cargos vagos do Conselho de Representantes serão preenchidos em eleição a ser convocada em até 180 dias.

Art. 69. As eleições que ocorrerão na primeira quinzena do mês de maio de 2007, a que ser refere o "caput" do art. 68, serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, constituída por no mínimo 05 (cinco) associados, nomeados e indicados pela Diretoria, da qual não poderão fazer parte candidatos, nem integrantes da Diretoria ou dos Conselhos, em exercício na data da publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 70. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, no dia 08 de maio de 2006, entrou em vigor naquela data.

§ 1º. Este mesmo Estatuto teve sua primeira revisão aprovada em 30/01/2007, entrando em vigor esta redação substituta na data de sua aprovação.

§ 2º. Este mesmo Estatuto teve sua segunda revisão aprovada em 07/12/2007, entrando em vigor esta redação substituta na data de sua aprovação.

44

56

§ 3º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme se apresentem as questões, o que será consignado em livro próprio.

Salvador, 07 de dezembro de 2007.

CAD/DA 20.116

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas 2124 - Ed. Bracesco - 7º Andar
Apresentado [illegible] e registrado em microfilm [illegible] 23546 [illegible] 708
[illegible] CERTIFICO
SALVADOR [illegible] Janeiro 2008
[illegible] Silva Abbehusen - Oficial
[illegible] Silveira - Sub Oficial
[illegible] Cernadas - Sub. Of. Designado
Suely [illegible] - Sub. Of. Desig.
Maria José [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC (IPRAJ)
Valor da Taxa R$ [illegible]
21.01.08
Data
Assinatura do Recebedor

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S) LANÇAMENTO (S) N [illegible]

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE REPRESENTAÇÃO COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE REPRESENTANTES

UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO	NÚMERO DE REPRESENTANTES
- APOSENTADOS	03
- GASEC, PPP E PROMOSEFAZ	01
- AGE	01
- CONSEF	01
- DIREG	01
- SGF	01
- INFIP	01
- DITRI	01
- DARC	01
- DPF	01
- DAT METRO	03
- DAT NORTE	02
- DAT SUL	02
- COPEC	01
- IFMT METRO	01
- IFMT SUL	01
- IFMT NORTE	01
- DIREF E DEPAT	01
- DICOP E COPAF	01
- CORREGEDORIA	01
TOTAL ➔	26

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
99546
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA